

INTERESSADO: LUIZ PATRÍCIO CINTRA DO PRADO FILHO
ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior
RELATOR : Conselheiro ALFREDO GOMES
PARECER CEE Nº 2414/75; CSG; Aprov. em 03/09/1975
Comunicado ao Pleno em 17/09/1975

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Luiz Patrício Cintra do Prado Filho, após ser promovido da segunda para a terceira série do segundo grau, no Colégio Integrado Objetivo, frequentou, no regime de intercâmbio, a 12ª série da Heritage Hall Upper School, na cidade de Oklahoma, Okalahoma, EEUU, o primeiro semestre de 1975, correspondente ao segundo semestre escolar, neste país, tendo estudado Inglês IV, História dos Estados Unidos da América, Física, Álgebra II, Futebol e Seminário. Recebeu o respectivo certificado por haver completado o Curso de estudos prescrito pelo devido Conselho.

2. No retorno ao Brasil, pretende continuar seus estudos na terceira série do segundo grau, o que lhe é defensível em face da dou trina firmada no Conselho Estadual de Educação, donde a

3. CONCLUSÃO: Os estudos realizados por Luiz Patrício Cintra do Prado Filho, no exterior, são reconhecidos em nível de primeiro semestre da terceira serie do segundo grau, convalidando-se a matrícula no segundo semestre, além de se considerar, para fins de frequência e aproveitamento, apenas este semestre.

São Paulo, 03 de setembro de 1975.

a) Conselheiro ALFREDO GOMES - Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL e MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 03 de setembro de 1975.

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente